



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

CONTRATO N.º 126/2015

PROCESSO N.º 22.650/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO, LICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS, DISPONIBILIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICÍPIO DE VILA VELHA (ES), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES.

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº. 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras, Sr. **PAULO MAURICIO FERRARI**, CPF nº. 202.217.036-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, CNPJ: 32.479.123/0001-43, estabelecida na Avenida Fernando Ferrari, nº 514 Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, tendo por representante legal o Reitor Prof. **REINALDO CENTODUCATTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 616.006.107-06, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** para **Contratação de serviços de cooperação técnica para assessoramento técnico em elaboração de orçamentos de obras de edificação, licitação e acompanhamento da execução de contratos de obras, disponibilização, suporte e manutenção de sistema de gestão de obras públicas para atender o município de Vila Velha**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada e, oriundo do processo administrativo n.º 22.650/2015, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com o projeto básico e a proposta técnico/comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO, LICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS, DISPONIBILIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS**, para atender o município de Vila Velha, de acordo com as normas e especificações do **CONTRATANTE**, sendo os serviços os constantes da Proposta Técnico/Comercial e seus anexos apresentada pela **CONTRATADA**, conforme fls. 22 a 87 do referido processo, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**.

1.2 - As especificações completas bem como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados encontram-se estabelecidas na Planilha de Preços, Projeto Básico e na Proposta de Técnico/Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente **CONTRATO** e de remuneração da **CONTRATADA** será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerente à contratação dos serviços ora pactuados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1 - Órgão: **SEMIPRO** - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras.

Unidade Orçamentaria: 25.02.15.0451.2509.1.143.00

Elemento de despesa: 33.90.39.50

NR: 4090 - FONTE: 1100

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O **Prazo de Vigência** do presente **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as parte, na forma como prevista na regra do Inciso II do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

4.2 - A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer na forma estabelecida no art. 61 da Lei 8.666/93, consolidada.

4.3 - O prazo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras, devendo ser obedecidos os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

4.4 - A fiscalização fornecerá, junto a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

4.5 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais Cláusulas do **CONTRATO** e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 – O escopo dos serviços são produtos e ferramentas dos projetos de extensão universitária da UFES: “Projeto de Desenvolvimento Institucional para Manutenção da Tabela de Custos Referenciais – **LABOR/UFES**” e o “Projeto de Modernização Tecnológica da Gestão de Obras Públicas para atendimento às Organizações Públicas – **ITUFES**”, que segue discriminado abaixo:

5.1.1. A disponibilização de Tabela de Custos Referenciais de Serviços e Insumos de Obras e Insumos de Obras de Edificações do **LABOR/UFES**, incluindo suas composições de custos unitários;

5.1.2. A disponibilização das composições de serviços de edificações da base de dados do **LABOR/UFES** e suas revisões;

5.1.3. A disponibilização de dados da base de insumos para edificações do **LABOR/UFES** e suas revisões;

5.1.4. A disponibilização de preços de insumos para edificações cotados mensalmente pelo **LABOR/UFES**.

5.2 - Os serviços do presente **CONTRATO** deverão ser executados tendo por parâmetro estabelecido no **PROJETO BÁSICO** e **PLANILHAS DE PREÇOS** que constam no processo nº. 22.650/2015.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 297.204,12** (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e quatro reais e doze centavos) **que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 24.767,01** (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e um centavo).

6.2 - Os preços incluem todas as despesas com fornecimento de mão de obra e materiais necessários à prestação de serviços, bem como os encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, comercial, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

7.1.1. Os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observando o interregno mínimo de um na data da assinatura do contrato, na forma da legislação vigente, considerando como data-base o mês da proposta comercial apresentada pelo Contratado.

7.1.2. A fórmula para cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{(I - I_0) \times V}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado

I = É o Índice Setorial de Reajustamento – INCC edificações referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

I₀ = É o Índice Setorial de Reajustamento – INCC edificações do mês da data-base do orçamento elaborado pela **PMVV**.

V = Valor a ser reajustado.

7.1.3. O reajuste do preço contratado levará em consideração a variação do índice econômico da coluna 39 – **SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, da Tabela do Índice de Custo Nacional da Construção civil e obras públicas da seção de Índices Publicados pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

7.1.4. Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.1.5. Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

7.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.2.1. A qualquer tempo a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93.

7.2.1.1. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

7.2.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

7.2.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.2.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.2.5. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do **CONTRATO**;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

7.2.6. Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da **CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços **efetivamente** prestados será efetuado em parcelas mensais em até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a apresentação da Nota Fiscal / Medição / **GRU** devidamente atestada pelo gestor do **CONTRATO**, desde que não haja irregularidades.

8.2- Para efeito de recebimento da nota fiscal/medição/**GRU** referente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentá-la em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contendo, devendo conter os seguintes documentos;

8.2.1. A Nota Fiscal/Medição/**GRU** deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da **CONTRATADA**: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da **CONTRATADA**, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) identificação completa do **CONTRATANTE**;
- c) descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;
- d) valores unitários e totais dos itens fornecidos.
- e) número do processo que originou a licitação e o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens; e.

8.2.2. Primeira fatura:

- a) Nota fiscal/**GRU**;
- b) Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o item 8.2.5;
- c) Anotação de responsabilidade técnica junto ao **CREA** ou **CAU**;
- d) Matrícula dos serviços junto ao **INSS**; (**Se couber**);
- e) Guias: **GPS**, **GFIP** (vinculada à matrícula do **INSS**), **PIS** e **COFINS** com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos, (**Se couber**); ;
- f) Declaração de Optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente; (**Se couber**);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

- g) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos; **(Se couber)**;
- h) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador; **(Se couber)**;
- i) Apresentação do nº da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- j) Apresentação do comprovante da caução de garantia do **CONTRATO**; **(Se couber)**;

8.2.3. Faturas intermediárias:

- a) Nota fiscal/GRU;
- b) Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, item 8.2.5;
- c) Guias: **GPS, GFIP** (vinculada à matrícula do **INSS**), **PIS e COFINS** com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos. **(Se couber)**;
- d) Declaração de Optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente;
- e) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos; **(Se couber)**;
- f) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador; **(Se couber)**;
- g) Apresentação do nº da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;

8.2.4. Última fatura:

- a) Nota fiscal/GRU;
- b) Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 8.2.5;
- c) Matrícula no **INSS e ART do CREA ou CAU**;
- d) Guias: **GPS, GFIP** (vinculada à matrícula do **INSS**), **PIS e COFINS** com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos. **(Se couber)**;
- e) Declaração de Optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente;
- f) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos, **(Se couber)**;
- g) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- h) Termo de Recebimento Provisório dos serviços, emitido pela **CONTRATANTE**, que deverá ser requerido pela **CONTRATADA** e fornecido no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da solicitação;

8.2.5. Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da **CONTRATADA** (Quando houver);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da **CONTRATADA** (Quando houver);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vila Velha (**Quando houver**);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

- f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT (Quando houver)**;

8.3. O Setor financeiro exigirá para a liberação da fatura/**GRU**, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do **INSS e FGTS** relativos ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação. **(Se couber)**;

8.4 A Nota Fiscal/Fatura/**GRU** não aprovada pela Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

8.4.1. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

8.4.2. A devolução da fatura/**GRU** não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços.

8.5. O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**.
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o Município, por conta do estabelecido no **CONTRATO**;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

8.6. Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

- c) à regularidade fiscal;
- d) ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;
- e) a não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;
- f) a erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

8.7. DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/GRU:

Prefeitura Municipal de Vila Velha

Av. Santa Leopoldina, nº 840 – Itaparica – Vila Velha - ES.

CEP: 29.102-915

CNPJ Nº. 27.165.554/0001-03

I.E.: ISENTO

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1 – Até **15 (quinze) dias** após a assinatura do **CONTRATO**, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia equivalente a **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual celebrado, conforme § 2º Art. 56 da Lei 8.666/93, se aplicável.

9.2. A garantia da contratação será prestada pela **Contratada**, optando por quaisquer das modalidades abaixo previstas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.3. A garantia da contratação inicialmente apresentada terá a validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**. Após o término da sua validade, essa garantia deverá ser renovada com valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do montante remanescente do **CONTRATO**, devidamente atualizado pelo índice de reajustamento convencionado no **CONTRATO**, se aplicável.

9.3.1. A liberação para pagamento da 1º Nota Fiscal/medição/GRU fica condicionada à apresentação da garantia, se aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

9.4 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como reajuste ou reequilíbrio a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 9.1., se aplicável.

9.5 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do prazo contratual, mediante requerimento, desde que comprovado pela **CONTRATADA** o regular cumprimento de todas as obrigações, tais como verbas rescisórias trabalhistas, fundiárias e previdenciárias decorrentes da contratação, se aplicável.

9.6. A garantia deverá ser prestada junto a Secretaria de Finanças, situada na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha - ES, no horário 08hs às 17hs. Nesta ocasião será expedido e entregue o “**Comprovante de Recolhimento da Garantia**”, se aplicável.

9.7 - A garantia do **CONTRATO** destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do **CONTRATO**, e o pagamento de eventuais multas, se aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O objeto de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** será acompanhado pelo órgão requisitante, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras através de servidor a ser designado, conforme dispõe art. 67 da Lei 8.666/93, consolidada, devendo esta atestar a realização do objeto deste **CONTRATO**, observado o que consta no presente Instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

11.2 - O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** ou em seu Anexo.

11.3 – A fiscalização da execução dos serviços propostos será feita pela **PMVV/SEMIPRO**, através de seus representantes, de modo a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta técnico/comercial apresentada pela **CONTRATADA**, bem como, às disposições do **PROJETO BÁSICO** que consta no processo administrativo nº **22.650/2015**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

11.4 – A PMVV/SEMIPRO deverá, no prazo a ser estabelecido entre as partes, designar o fiscal/gerente do **CONTRATO** a ser firmado, o qual incumbir-se-á de solicitar os trabalhos a serem elaborados/executados através de ordens de serviços e de forma contínua atestá-los, liberando em seguida a medição correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1. Emitir “**Autorização de Serviços**” liberando o início da execução dos **Serviços** pela **CONTRATADA**;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**, designado o(s) servidor (es) responsável(is).

12.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.

12.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regulação das mesmas.

12.1.5. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do **CONTRATO**, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo.

12.1.7. Não permitir que a mão-de-obra **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no **CONTRATO**.

12.1.8. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

12.2 - Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**, sem a essas se limitar:

12.2.1. Devolver ao **CONTRATANTE** as vias assinadas do instrumento contratual em até 05(cinco) dias consecutivos após o seu recebimento.

12.2.2 Os serviços a ser contratados serão realizados no município de Vila Velha, neste Estado com a indicação e solicitação da **PMVV/SEMIPRO**.

12.2.3 Quando necessário os arquivos com os projetos das obras da **PMVV/SEMIPRO**, serão entregues à **CONTRATADA** em CD no formato DWG ou DXF.

12.2.4 Os relatórios técnicos e demais controles da gestão dos serviços, deverão ser apresentados a **PMVV/SEMIPRO** em papel formato A4 e em arquivos digitais, quando necessário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

- 12.2.5 A Tabela de Custos Referenciais de Serviços e Insumos de Obras de Edificações do **LABOR/UFES** serão disponibilizada via Sistema de Orçamento de Obras.
- 12.2.6 O serviço de suporte ao sistema deverá ser fornecido: remotamente através do contato telefônico e/ou email, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 08:00 as 18:00hs e, consiste, onde as visitas serão realizadas no local da equipe da **PMVV** solicitante. Todas as solicitações de suporte serão feitas por usuários das equipes da **PMVV** previamente credenciados junto à **CONTRATADA**.
- 12.2.7 Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva deverão ser prestados em regime de fábrica de software, com o lançamento de versões periodicamente, para atendimento às demandas das equipes da **PMVV**.
- 12.2.8 As demandas de manutenção que surgirem durante o processo de suporte ou por alguma necessidade detectada no dia a dia de uso do sistema serão enviadas pelo respectivo fiscal do **CONTRATO** à equipe de manutenção da **CONTRATADA** via email, para análise. Quando houver necessidade, durante esse processo de análise, a equipe de manutenção da **CONTRATADA** interagirá com os profissionais do **PMVV** envolvidos com a nova demanda, para levantamento de informações e aprovação da solução proposta. A partir deste ponto essa nova demanda será programada para os próximos lançamentos de versão do sistema.
- 12.2.9 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**.
- 12.2.10 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº. 8.666/93, para a resolução de problemas e manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do presente objeto.
- 12.2.11 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente zelar para que seus empregados:
- 12.2.12 O profissional da **CONTRATADA** na categoria de preposto será o Representante junto a Prefeitura Municipal de Vila Velha/**Secretária Municipal de Infraestrutura, projetos e obras**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 12.2.13 Executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, no prazo estipulado, após a expedição da Ordem de Serviço, obedecendo-se os demais prazos e condições estipuladas, em conformidade com as especificações e observações contidas no presente **CONTRATO**, Projeto Básico e Proposta Técnico/Comercial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

- 12.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.
- 12.2.15. Emitir, no primeiro dia útil de cada mês, a fatura correspondente aos serviços prestados e apresentá-la ao Gestor/Fiscal do **CONTRATO**, para que este execute os prosseguimentos quanto ao pagamento.
- 12.2.16. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a **PMVV/SEMIPRO** por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 12.2.17. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do **CONTRATO**, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Prefeitura Municipal de Vila Velha a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**
- 12.2.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a **CONTRATANTE** e a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 12.2.19. A eventual aceitação dos serviços por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.2.20. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.
- 12.2.21. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a execução do objeto do **CONTRATO**.
- 12.2.22. Responder perante a **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.2.23. A **CONTRATADA** obrigar-se a desenvolver os serviços objeto deste **CONTRATO** sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do **CONTRATO**.

12.2.24. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.25. Fornecer à fiscalização do **CONTRATANTE**, caso solicitado, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, bem como informar durante a vigência do **CONTRATO**, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

12.2.26. A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e Proposta Técnico/Comercial, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

12.2.27. Não prestar declaração e/ou informações a terceiros, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, a respeito do objeto desta Contratação.

12.2.28. O **LABOR/UFES** deverá disponibilização sua Tabela de Custos Referenciais de Serviços e Insumos de Obras de Edificações, incluindo suas revisões, via sistema, para **SEMIPRO** utilizá-la de forma plena na elaboração de orçamentos de obras de construção, reforma ampliação, manutenção de edificações e aditivos de itens novos a contratos de obras em andamento no âmbito da **PMVV**;

12.2.29. O **LABOR/UFES** deverá disponibilização sua base de composições de serviços e insumos, inclusive suas revisões, via sistema, para **SEMIPRO** utilizá-las de forma plena na elaboração de orçamentos de obras de construção, reforma ampliação, manutenção de edificações e aditivos de itens novos a contratos de obras em andamento no âmbito da **PMVV**;

12.2.30. O **LABOR/UFES** deverá disponibilização os preços dos insumos cotados mensalmente, via sistema, para **SEMIPRO** utilizá-los de forma plena na elaboração de orçamentos de obras de construção, reforma ampliação, manutenção de edificações e aditivos de itens novos a contratos de obras em andamento no âmbito da **PMVV**;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

12.2.31. O ITUFES deverá disponibilização online, durante a vigência do **CONTRATO**, uma licença de uso do sistema de gestão de obras públicas (módulos: gestão de orçamentos de obras, gestão de licitações de obras e gestão de contratos de obras), sem limite de usuários, para ser utilizadas pelas equipes da **PMVV**;

12.2.32. O ITUFES deverá prover o fornecimento de suporte técnico, configuração, definição de processos, treinamento de usuários e fornecimento de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, visando garantir as condições de continuidade operacional e funcional do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A **Administração Municipal** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos Arts. 77 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no **CONTRATO** e, caso admitido, se realizados sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- e) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- h) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

13.2 – A **Administração Municipal** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

13.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 13.1, poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo Trigésimo Terceiro:

- a) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**.

13.4 - A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que regerá o **CONTRATO**.

13.5 - A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Nos termos que prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 192/2014, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

14.2. As condutas e as respectivas sanções a que está passível a **CONTRATADA** são as seguintes:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **advertência**
- b) Deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame: **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- c) Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame: **Multa** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento, e **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- e) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

- f) Por atraso injustificado na entrega do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses)
- h) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não a mantiver, não retirar a Autorização de Fornecimento, apresentar declaração e /ou documentação falsa: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 05 (cinco) anos.
- i) Falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

14.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

14.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

14.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

14.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

14.3.5. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

14.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

14.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo (IPCA) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do material ou execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

14.6. Havendo atraso injustificado na entrega do material, a autorização de fornecimento, será cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

14.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do **CONTRATO**, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

14.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15.2 – Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS.

15.3 – Os acréscimos ou supressões referenciados serão considerados formalizados através de aditamento contratual, a ser elaborado pela Gerência de Contratos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Velha, após consentimento expresso da autoridade superior competente, mediante o devido processo administrativo e após apreciação pelos órgãos técnico e jurídico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto Sr. **Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº 616.006.107-06 e CI nº 244493-SSP-ES e condição jurídica do representante legal da **CONTRATADA**.

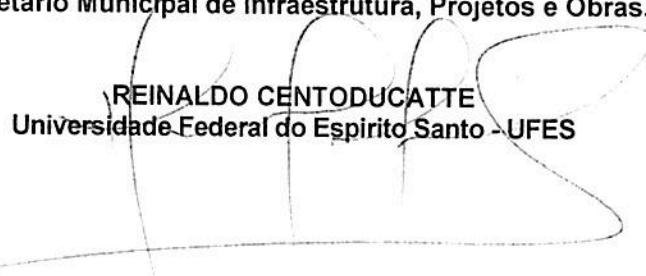
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Vila Velha/ES, 25 de Setembro de 2015.

PAULO MAURICIO FERRARI
Secretário Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras.


REINALDO CENTODUCATTE
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES


Élvio Dalvan Sartório
SIAPE: 1172831 / UFES: 59811

TESTEMUNHAS:

01 -

02 -


Instituto de Tecnologia da UFES
ITUFES
Angelo Gil Pezzino Rangel
Diretor Geral

Vitória (ES), Terça-feira, 22 de Setembro de 2015.

São Domingos do Norte com as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência e edital. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será até 31/12/2015 a partir de sua assinatura. **VALOR:** R\$ 49.170,00 GLOBAL. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 486. **AUTORIZAÇÃO:** Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 29/2015, São Dom. do Norte/ES, 10 de Setembro de 2015.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal
Protocolo 182739

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº. 126/2015. PROCESSO Nº. 22.650/2015. DAS PARTES: PMVV X UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Objeto:** Contratação de serviços de cooperação técnica para assessoramento técnico em elaboração de orçamentos de obras de edificação, licitação e acompanhamento da execução de contratos de obras, disponibilização, suporte e manutenção de sistema de gestão de obras públicas para atender o Município de Vila Velha/ES. **Do valor:** R\$ 297.204,12 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e quatro reais e doze centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviço. SEMIPRO/UFES.

Protocolo 182968

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

CONTRATO Nº 040/2015
Pregão Presencial nº 113/2015 - Processo nº 004829/2015
Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: ACESSÓRIOS SÃO GABRIEL LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, montagem de pneu e cambagem dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Ação Social e demais setores vinculados, e outros veículos que por ventura venham a ser adquiridos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
Prazo de Vigência: 17/09/2015 a 17/09/2016.
Valor Total: R\$ 3.626,00.
Data Assinatura: 17/09/2015.
Protocolo 182880

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

PORTARIA SAAE-LIN Nº 102/2015, DE 14/09/2015.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1029/2015, de 20/07/2015, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Gestão, Análise e Correção dos Processos de caráter Administrativos.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I - AMANDA GUERINI GIMENES DOS SANTOS - Presidente;

II - ADILSON ANTÔNIO GONÇALVES - Secretário;

III - JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS - Membro;

IV - ADEMILSON SANTO MONTE - Membro;

V - GERMÍNIO GUASTI DE CARVALHO - Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

PORTARIA SAAE-LIN Nº 103/2015, DE 14/09/2015.

RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão Especial Técnica para realização de Apurações, Gerência e Retificações dos processos e questões Técnicas.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I - WELLINGTON DE ALMEIDA - Presidente;

II - GIOVANA SANTOS DE AMARAL - Secretária;

III - ELDA SANTOS BARBOSA - Membro;

IV - JOSE LUIZ GOMES DE AZEVEDO - Membro;

V - LUANA NUNES BIMBATO - Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

PORTARIA SAAE-LIN Nº 107/2015, DE 16/09/2015. Considerando o Processo número 000899/2015, de 16/09/2015 e Considerando a necessidade dos serviços;

RESOLVE: Art. 1º Lotar na Seção de Operação e Tratamento o servidor FÁBIO BAIENSE DA SILVA, matrícula 300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando

as disposições contrárias, em especial a Portaria SAAE-LIN Nº 128/2014, de 1º/09/2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

GELSON LUIZ SUAVE
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 861

Protocolo 182764

PORTARIA SAAE-LIN Nº 108/2015, DE 17/09/2015.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1029/2015, de 20/07/2015, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 12 a 14 e 16 da Lei Municipal nº 1.898/96, de 03/04/1996;

RESOLVE: Art. 1º - Promover por Antiquidade, os servidores desta Autarquia, abaixo relacionados, de um nível de vencimento para outro imediatamente superior da mesma classe a que pertence o cargo;

A PARTIR DE 03/09/2015: - ZEQUIAS QUARESMA MACIEL, E.I para E.II.

A PARTIR DE 17/09/2015: - LUZINETE SILVA, A.I para A.II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos nas respectivas datas de promoção.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

GELSON LUIZ SUAVE
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 861

Protocolo 182766

PORTARIA SAAE-LIN Nº 109/2015, DE 21/09/2015.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1029/2015, de 20/07/2015, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1º Cessar a designação do servidor JOSÉ LUIZ GOMES DE AZEVEDO, Matrícula 119, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal, da função de confiança de Chefe da Divisão Técnica, FCA-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

GELSON LUIZ SUAVE
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 861

Protocolo 182831

AVISO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 21/2015
Processo Administrativo nº 003/2015

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público a **ANULAÇÃO do Contrato Nº 21/2015**, com fundamento no caput, do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

O processo encontra-se a disposição nesta Autarquia.

Linhares-ES, 21/09/2015.

Ademilson Santo Monte
Presidente da CPL

Protocolo 182841

AVISO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 37/2015
Processo Administrativo nº 004/2015

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público a **ANULAÇÃO do Contrato Nº 37/2015**, com fundamento no caput, do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

O processo encontra-se a disposição nesta Autarquia.

Linhares-ES, 21/09/2015.

Ademilson Santo Monte
Presidente da CPL

Protocolo 182848

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG

CODEG

RESUMO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015 PROC 796/2015

CONTRATANTE: CODEG - Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari.

CONTRATADA: SALVADOR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução de obras de expansão, revitalização e melhorias no sistema municipal de iluminação pública no município de Guarapari-ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 299.049,34 (duzentos e noventa e nove mil quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

Guarapari (ES), 21 de setembro de 2015

Antonio Stein Neto

Diretor Presidente

Protocolo 182784